

Art. 1o Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca instituído pela Resolução SMAC nº 518 de 13 de agosto de 2012, constante do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

Art. 2o Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2013

CARLOS ALBERTO MUNIZ

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO
DO MONUMENTO NATURAL DOS MORROS DO
PÃO DE AÇÚCAR E DA URCA

DO OBJETIVO

Art.1º O Conselho Consultivo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, instituído pela **Resolução SMAC n.º 518** de 13 de agosto de 2012, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização, funcionamento, substituições, responsabilidades dos conselheiros e perda dos mandatos.

Art.2º Cabe ao Conselho Consultivo, para cumprimento de sua competência, o exercício das atribuições especificadas no art. **4º da Resolução SMAC 518/2012**, em atendimento ao disposto no **Art. 15 da Lei Federal 9.985/2000** que instituiu o SNUC e no **Decreto Municipal nº 30.031 de 10 de novembro de 2008**.

Art.3º O Conselho Consultivo do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca será designado pela sigla CCMONAPA.

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Consultivo tem composição paritária, constituída de 20 (vinte) membros efetivos com direito a voto e 20 (vinte) suplentes, conforme indicação abaixo, com mandato de **2 (dois) anos**, permitida a recondução, de acordo com os critérios estabelecidos no **art. 2º da Resolução SMAC 518/2012**:

I.10(dez) membros dos órgãos do Poder Público

II.10(dez) membros da sociedade civil, com atuação na área do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, legalmente constituídas há pelo menos um ano.

Parágrafo Único. Os Conselheiros serão empossados após nomeação, pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

Art.5º A substituição de membros efetivos e de seus suplentes dar-se-á mediante comunicação da instituição, através de correspondência específica ao Presidente do Conselho Consultivo, devendo os novos membros serem empossados na reunião seguinte.

Art.6º No caso do comparecimento simultâneo às reuniões do Conselho Consultivo do membro titular e de seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Art.7º Em caso de falta do titular, o suplente terá os mesmos poderes do titular.

Art.8º No caso do não comparecimento do membro titular ou seu respectivo suplente a **três** reuniões **ordinárias consecutivas**, ou a **cinco alternadas** do Conselho Consultivo, **sem justificativa**, o Presidente enviará correspondência oficial à instituição que estes representam, comunicando o desligamento dos mesmos e solicitando a indicação de novos nomes.

§1o Não sendo indicados os novos membros no prazo de **trinta dias**, o Plenário poderá propor a substituição da instituição representada no Conselho Consultivo.

§2o O período de mandato dos novos membros, titular ou suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente.

Art.9o Com antecedência de **dois meses** do final de cada mandato, o Presidente solicitará oficialmente às instituições representadas a designação dos novos membros para o mandato seguinte, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Se decorridos os dois anos de mandato, os Conselheiros não tiverem sido nomeados pelo Presidente, para o próximo mandato, continuará em exercício, em caráter provisório, a composição anterior, até a posse dos novos Conselheiros.

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art.10. O Conselho Consultivo terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

V - Câmaras Técnicas.

Art.11. O Plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho Consultivo, configurado pelas reuniões dos seus membros efetivos, representantes das instituições, conforme previsto no **art. 2º da Resolução SMAC 518/2012**, cabendo ao mesmo:

I - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

II - aprovar as atas das reuniões, propondo os ajustes necessários;

III - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas;

IV - discutir e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas;

V - requerer ao Presidente, pela maioria de seus membros, a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

VI - propor e deliberar sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

VII - encaminhar proposições ao Conselho Consultivo;

VIII - zelar pelo exercício das atribuições e competências próprias do Conselho Consultivo;

XI – indicar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art.12. A Presidência é o órgão de representação do Conselho Consultivo.

Art.13. O Presidente do Conselho é o gestor do Monumento Natural dos Morros do Pão de Açúcar e da Urca, **substituído**, em suas faltas e impedimentos, pelo **Secretário Executivo**.

Art.14. Cabe exclusivamente à Presidência:

I - presidir as reuniões do Plenário, nos termos regimentais;

II - propor o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros e submetê-lo à aprovação do Plenário;

III - convocar as reuniões ordinárias, de acordo com calendário aprovado pelo Plenário;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - conduzir os debates, assegurando a ordem dos trabalhos e suspendendo-os sempre que necessário;

VI - submeter à votação as matérias a serem deliberadas pelo Plenário, apurar e proclamar os resultados;

VII - exercer o voto de desempate;

VIII - decidir as questões de ordem, assegurando recursos ao Plenário e ouvidos um encaminhamento favorável e outro contrário;

IX - submeter à apreciação do Plenário a ata da reunião anterior;

X - assinar as atas das reuniões e toda a correspondência, documentos, deliberações e atos relativos ao seu cumprimento e delegar, no que couber, tais poderes ao Secretário Executivo;

XI - receber e dar conhecimento ao Plenário das proposições dos Conselheiros;

XII - apresentar e submeter à aprovação do Plenário o relatório anual de atividades;

XIII - fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos e dúvidas de interpretação ao Plenário;

XIV - abrir a reunião, anunciar a pauta e submetê-la à apreciação do Plenário, dar início aos trabalhos da ordem do dia e encerrá-los;

XV - manter contatos com autoridades, órgãos oficiais semelhantes e mídia em geral, em nome do Conselho Consultivo;

XVI - decidir sobre o acolhimento de recursos interpostos ao resultado das votações do Conselho Consultivo e apresentar aos Conselheiros os recursos acolhidos para reexame da matéria em questão;

XVII – credenciar pessoas ou instituições para participar das reuniões, como convidados, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art.15. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo é a unidade

de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário e Câmaras Técnicas, que será constituída por um Secretário Executivo.

Art.16. A Secretaria Executiva será ocupada por uma das instituições integrantes do Conselho, eleita pelos próprios membros.

Art.17. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará o necessário apoio para que a Secretaria Executiva possa cumprir suas funções, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades representadas no Conselho Consultivo.

Art.18. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar e assessorar o Presidente durante as reuniões;

II - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - fazer a leitura da ata da reunião anterior e ajustá-las quando for o caso;

IV - encaminhar cópias das atas assinadas aos Conselheiros;

V - dar apoio administrativo ao Presidente e dar conhecimento ao Plenário das correspondências e demais documentos;

VI - receber os pareceres encaminhados pelas Câmaras Técnicas e providenciar seu envio aos Conselheiros antes da reunião marcada para sua apresentação;

VII - providenciar os instrumentos convocatórios das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - verificar a presença nas reuniões e proceder ao controle das faltas dos Conselheiros;

XI - controlar a organização e o arquivamento de toda a documentação técnica e administrativa do Conselho Consultivo;

X - elaborar o relatório anual de atividades do Conselho Consultivo do ano anterior, no primeiro bimestre de cada ano, e providenciar sua publicação, após sua aprovação, em extrato, no Diário Oficial do Município;

XI - elaborar a correspondência do Conselho Consultivo, submetendo-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

XII - providenciar a publicação das atas no Diário Oficial do Município.

Art.19. A criação das Câmaras Técnicas será proposta pelo Presidente ou por qualquer Conselheiro, sempre que julgado necessário dar suporte ao funcionamento do Conselho, das quais farão parte especialistas e representantes de outras instituições que não compõem o Conselho.

Parágrafo Único. A proposta da criação deverá indicar suas finalidades, justificativas, matéria a ser examinada, prazo de duração e composição.

Art.20. As Câmaras Técnicas terão sua composição e atribuições definidas pelo Plenário, podendo ser permanentes ou temporárias, e serão coordenadas por um membro do Conselho.

§ 1º Serão substituídos os membros que não comparecerem a **duas reuniões consecutivas**, sem motivo justificado.

Art.21. As Câmaras manifestam-se no Conselho Consultivo através de seus respectivos pareceres, que serão apresentados e submetidos à discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo Único. Sempre que possível, o parecer deverá conter o consenso da Câmara e, caso este não seja alcançado, deverá incluir os destaques a serem apreciados pelo Plenário.

Art.22. As Câmaras designarão, nas suas primeiras reuniões, um Coordenador e um Relator para as matérias de deliberação interna e para preparação e apresentação dos seus pareceres ao Conselho Consultivo.

§1o O prazo de duração das Câmaras Técnicas poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa por escrito, de seu Coordenador ao Plenário, que definirá novo prazo.

§2o Decorrido o prazo de duração fixado, sem apresentação de justificativa para prorrogação, caberá ao Plenário decidir sobre a continuidade das Câmaras Técnicas.

DAS REUNIÕES

Art.23. As reuniões **ordinárias** serão públicas e realizar-se-ão no intervalo máximo de **60** (sessenta) dias, convocadas por seu Presidente, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

Art.24. As reuniões **extraordinárias** serão convocadas por seu Presidente, por iniciativa própria, deliberação da reunião anterior ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, com menção à pauta e horário.

Art.25. Na 1ª convocação das reuniões é necessária, para a instalação do